



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



EXPEDIENTE

DATA 25-09-2025

PROTOCOLO nº 9560

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 11/2025

Altera a Lei Complementar nº 354, de 18 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo, para instituir vedação expressa à construção de rampas irregulares de acesso a imóveis e estabelecer o respectivo regime sancionatório.

Art. 1º A Lei Complementar nº 354, de 18 de dezembro de 2024, passa a vigorar acrescida do seguinte Artigo 40-A:

“Art. 40-A. Fica expressamente vedada a construção ou manutenção de rampas ou qualquer outro tipo de dispositivo ou estrutura, de caráter permanente ou provisório, entre a guia e a sarjeta, destinados ao acesso de veículos, que não se configure como rebaixamento de guia nos termos do Art. 40 desta Lei.

§ 1º O descumprimento do disposto no caput deste artigo sujeitará o proprietário ou responsável pelo imóvel infrator, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, às seguintes penalidades, aplicadas de forma sucessiva:

I – notificação para, no prazo de 15 (quinze) dias, remover a irregularidade e, se for o caso, adequar o acesso do veículo ao disposto no Art. 40;

II – multa no valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município (UFM), em caso de descumprimento da notificação. A multa será aplicada em dobro em caso de reincidência e poderá ser reaplicada a cada 30 (trinta) dias, caso a irregularidade persista;

III – remoção ou demolição da rampa ou dispositivo irregular pela Administração Municipal, cujos custos decorrentes serão cobrados do proprietário ou responsável pelo imóvel, inscritos em dívida ativa em caso de não pagamento.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



§ 2º Para os fins do inciso II, considera-se reincidência o cometimento da mesma infração no período de 12 (doze) meses após a aplicação da multa anterior.”

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, adotar as providências administrativas necessárias à fiscalização e à aplicação das sanções de que trata esta Lei Complementar, observando-se o devido processo legal e a legislação correlata.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Paulista, 18 de setembro de 2025.

IVAN LUIS SADA
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo preservar a infraestrutura urbana, garantir o escoamento adequado das águas pluviais, evitar alagamentos e assegurar a acessibilidade de pedestres e pessoas com deficiência.

A prática irregular da construção de rampas entre guia e sarjeta, embora comum, gera prejuízos coletivos que superam os interesses individuais.

Com esta Lei, buscamos promover a ordenação do espaço público, a segurança viária e o respeito ao direito de ir e vir de todos os cidadãos.

Várzea Paulista, 18 de setembro de 2025.

IVAN LUIS SADA
Vereador

**DE-SE CIÊNCIA AO
DOUTO PLENÁRIO:**

**LEITURA PROCEDIDA NA
SESSÃO DE 30-09-2025**

**ELISEU NOTÁRIO ALVES
PRESIDENTE**

**ELISEU NOTÁRIO ALVES
PRESIDENTE**



Câmara Municipal de Várzea Paulista
São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Várzea Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=ZA90X3Y49SR6M6FD>, ou vá até o site <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: ZA90-X3Y4-9SR6-M6FD



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Complementar Nº 11/2025, Protocolo:9560/2025 pelo Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou validação original acesse <https://consulta.siscam.com.br/camaravarzeapaulista/documentos/autenticar> e informe o código do documento - ZA90-X3Y4-9SR6-M6FD